LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 1221, de 29 de Agosto de 2013, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Cristã de Água Boa/MT e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 2013, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Cristã de Água Boa/MT,** a título de Cooperação Técnica-Financeira entre os partícipes, consistindo no repasse de recursos financeiros por parte da CONCEDENTE; tendo como objetivo dar apoio a Evento em Comemoração ao dia do Evangélico, instituido no dia 31 de outubro de 2013.

Art. 2° – A Prefeitura Municipal de Água Boa, efetuará repasse financeiro no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, diretamente para a Associação Cristã de Água Boa (ACAB), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.713.987/0001-30.

Parágrafo único: As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual vigente, em dotação própria já fixada para execução em 2013 e, sendo necessário, fica o Poder Executivo autorizado a suplementa-la até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inicial previsto, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão:	07.00 – Secretaria de Ação Social
Unidade:	07.01 – Ação Social - FMAS
Proj./Ativ.:	1.083 – Trans. de rec. p/ entidades sem fins lucrativos
Dotação:	3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Valor:	R$ 30.000,00

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENENTE até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, à CONCEDENTE, para sua aprovação, referente a todos os recursos conveniados e aplicados no evento, através de documentos fiscais, relatórios de produção, extratos bancários, observando-se o Plano de Trabalho de conformidade com as normas vigentes contidas na Instrução Normativas STN nº 01/1997, e suas alterações.

Parágrafo Único – A CONVENENTE manterá a disposição da CONCEDENTE sempre que solicitado com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 10 de outubro de 2013.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito do Município

FÁBIO TADEU WEILER
Secretario Municipal de Planejamento e Finanças

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado na sede da Prefeitura municipal, em 10 de outubro de 2013.

CLAUDIA REGINA KLEIN
Gerente Adjunta Legislativa